LEI ORDINÁRIA Nº 680, DE 11 DE SETEMBRO 1979

Acrescenta § § 4º, 5º e 6º ao art. 119 da Lei n. 528, de 13 de maio de 1974.

Data de Criação
11/09/1979

Data de Publicação
24/09/1979

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 2742, de 24/09/1979

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Título Honorífico de Cidadão Acreano

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 528/1974

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 686/1979

Texto da Lei

LEI N. 680, DE 11 DE SETEMBRO DE 1979

"Acrescenta os §§ 4º, 5º e 6º ao art. 119 da Lei n. 528, de 13 de maio de 1974."

GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 119 da Lei n. 528, de 13 de maio de 1974 fica acrescido dos §§ 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

~~"**§ 4º** Os oficiais PM, oriundos da Reserva de 2ª Classe das Forças Arma~~das ~~contarão como de efetivo serviço, também, o tempo compreendido entre a data~~ de ~~seu ingresso no Curso de Preparação de Oficial da reserva, à da~~ta do seu ~~licenciamento.~~

"**§ 4º** Os oficiais PM, oriundos da Reserva de 2ª Classe das Forças Armadas contarão como de efetivo serviço, também, o tempo compreendido entre a data de seu ingresso no Curso de Preparação de Oficial da Reserva, à data do seu licenciamento do serviço ativo do Exército. (Redação dada pela Lei nº 686, de 22/11 /1979)

§ 5º O tempo de efetivo serviço, para os efeitos do parágrafo anterior, será considerado como exercício essencialmente policial-militar.

§ 6º O Comandante-Geral da Polícia Militar fará publicar no Boletim Interno da Corporação, o cômputo da apuração do tempo de serviço de que tratam os parágrafos anteriores."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 11 de setembro de 1979, 91º da República, 77º do Tratado de Petrópolis e 18º do Estado do Acre.

JOAQUIM MANOEL DE MACEDO

Governador do Estado do Acre